



PROJETO DE LEI PL./0294.7/2019

Institui o “Dia de conscientização da Síndrome de Tourette” no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Institui o dia 7 (sete) de junho como o Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette.

Parágrafo único – A instituição do Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette tem como objetivos:

- I – Esclarecer à comunidade as causas da respectiva Síndrome;
- II – os tratamentos adequados;
- III – a necessidade do apoio familiar e da comunidade aos pacientes;
- IV – promover a integração das pessoas portadoras da Síndrome em todos os níveis sociais;
- V – promover campanhas educativas

Art. 2º O dia a que se refere o Art1º fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Lido no expediente	76ª
Sessão de	27/08/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(2)	Saúde
()	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

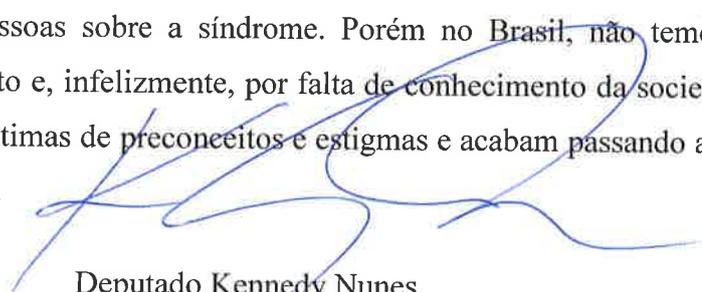
Segundo a Associação do TOC e Síndrome de Tourette (ASTOCST), a Síndrome de Tourette é uma síndrome que aparece tanto em tiques motores como vocais, não necessariamente ao mesmo tempo. Os tiques geralmente aparecem por volta dos sete anos, variando dos dois aos quinze anos. Em geral, apresentam-se na forma de tiques motores simples, como piscadelas de olhos.

O início das vocalizações ocorre posteriormente ao dos tiques motores, na idade média de onze anos, frequentemente na forma de pigarro, fungadelas, tosse, exclamações coloquiais, entre outras. Em alguns casos, os tiques vocais são os primeiros a surgir. A coprolalia, emissão involuntária de palavras obscenas (palavrões), é encontrada em menos de um terço dos casos. Os pacientes em alguns casos podem apresentar a copropraxia (gestos obscenos involuntários), a escolalia (repetir palavras ouvidas), a ecopraxia (repetir gestos vistos) e ainda a palilalia (repetir as próprias palavras).

Estima-se que um terço dos pacientes apresente remissão completa ao final da adolescência, outros apresentem melhora dos tiques e o restante continue sintomático durante a vida adulta. Remissões espontâneas foram relatadas em 3% a 5% dos casos.

A intensidade dos tiques é variável, desde quase imperceptíveis, como um leve levantar de ombros, até tiques aparatoso como saltos ou fortes latidos. Às vezes, são camuflados em atitudes corriqueiras como, por exemplo, afastar o cabelo do rosto, ajeitar a roupa, e são reconhecidos pelo seu caráter repetitivo. Após a instalação do quadro, os sintomas passam a apresentar flutuação na intensidade, principalmente na adolescência. Uma série de comportamentos se associam à ST, como o hiperativo, o automutilatório, os distúrbios de conduta e de aprendizado, além de sintomas obsessivo-compulsivo (SOC). Alguns autores observaram que mais de 40% dos pacientes com a ST apresentavam TOC. Aproximadamente 90% dos portadores da ST têm sintomas obsessivos.

Importa informar que entre 15 de maio e 15 de junho é celebrado, nos EUA, o mês Nacional da de Conscientização da Síndrome de Tourette. É uma época de conscientizar as pessoas sobre a síndrome. Porém no Brasil, não temos muitas campanhas sobre o assunto e, infelizmente, por falta de conhecimento da sociedade, muitos portadores da ST são vítimas de preconceitos e estigmas e acabam passando a viver reclusos por vergonha e medo.



Deputado Kennedy Nunes



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0294.7/2019

Institui o Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Kennedy Nunes
Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que visa instituir o Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette no Estado de Santa Catarina

O dia passará a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Segundo a justificativa do autor do projeto, a proposta terá o condão de promover a conscientização a respeito da Síndrome de Tourette. A iniciativa busca trazer à luz o conhecimento sobre essa síndrome, que tem por característica o surgimento de tiques motores e vocais em crianças por volta dos sete anos até os quinze, podendo apresentar outros sintomas tais como coprolalia (emissão involuntária de palavrões e palavras obscenas), copropraxia (gestos obscenos involuntários), escolalia (repetição de palavras ouvidas), ecopraxia (repetição de gestos) e a palilia (repetição de palavras próprias).

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, observo que a matéria vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, Projeto de Lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, sobretudo as constantes do art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado, tampouco do Poder Judiciário ou de outro



titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, instituir uma data no calendário oficial

Com efeito, quanto ao aspecto material, não vislumbro, no texto legal proposto, ofensa ao ordenamento constitucional vigente.

No que tange à legalidade, o Projeto de Lei, a meu ver, está em consonância com a Lei nº 16.719, de 8 de outubro de 2015, que rege a espécie em tela, vez que preenche todos os requisitos nela previstos.

Por fim, no que tange aos demais aspectos regimentais a serem observados por esta Comissão de Constituição e Justiça, julgo que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação. Não obstante, de acordo com a técnica legislativa mais apurada é necessária a inclusão do referido dia na Lei nº 16.719, de 8 de outubro de 2015.

Por esta razão, apresento anexa emenda substitutiva global adequando a redação.

Ante o exposto, **voto pela aprovação da proposta em exame com emenda substitutiva global.**

Sala das Comissões,

Coronel Mocellin
Deputado Estadual



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0294.7/2019

Altera a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017 para incluir o dia 07 de junho como o Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette e dá outras providências.

Art. 1º Institui o dia 07 (sete) de junho como o Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette.

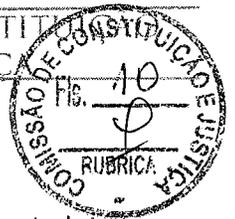
Art. 2º A instituição do Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette tem como objetivos:

- I – Esclarecer à comunidade as causas da respectiva Síndrome;
- II – Informar os tratamentos adequados;
- III – Esclarecer a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos pacientes;
- IV - Promover a integração das pessoas portadoras da Síndrome em todos os níveis sociais;
- V – Promover campanhas educativas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Coronel Mocellin
Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
- unanimidade
- com emenda(s)
- aditiva(s)
- substitutiva global
- rejeitou
- maioria
- sem emenda(s)
- supressiva(s)
- modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Cel. Mocellin, referente ao processo PL./0294.7/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05a 07.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____.

Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0294.7/2019

“Institui o ‘Dia de conscientização da Síndrome de Tourette’ no Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que “Institui o ‘Dia de conscientização da Síndrome de Tourette’ no Estado de Santa Catarina.”

Dos dispositivos que compõem o Projeto de Lei, trago à colação os arts. 1º e 2º, redigidos nestes termos:

Art. 1º Institui o dia 7 (sete) de junho como o Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette.

Parágrafo único – A instituição do Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette tem como objetivos:

I – Esclarecer à comunidade as causas da respectiva Síndrome;

II – Os tratamentos adequados;

III – A necessidade do apoio familiar e da comunidade aos pacientes;

IV – Promover a integração das pessoas portadoras da Síndrome em todos os níveis sociais;

V – Promover campanhas educativas.

Art. 2º O dia a que se refere o Art. 1º fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de agosto do corrente, e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade de votos, com a Emenda Substitutiva Global de fl. 05, para adequação à técnica legislativa (fls. 05 a 07 e 10).



Na sequência, foi encaminhada a esta Comissão de Saúde, em que, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do inciso III do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria é oportuna e conveniente ao interesse público, inexistindo, portanto, óbice à sua aprovação, visto que a medida nela estabelecida pretende conscientizar, informar e esclarecer a população sobre a Síndrome de Tourette.

A Síndrome de Tourette é um transtorno neuropsiquiátrico hereditário que se manifesta durante a infância, caracterizado por diversos tiques físicos e pelo menos um tique vocal. A Síndrome de Tourette já não é considerada uma condição rara, embora nem sempre seja corretamente identificada, uma vez que a maior parte dos casos são moderados e a gravidade dos tiques diminui à medida que a pessoa atravessa a adolescência. A prevalência de outros transtornos devido a tiques nas crianças em idade escolar é maior, sendo os mais comuns piscar os olhos, tossir, limpar a garganta, fungar e determinados movimentos faciais. Os casos graves em adultos são raros. A Síndrome de Tourette não afeta a inteligência ou a esperança de vida.

Entretanto, quanto à Emenda Substitutiva Global de fl. 05, apesar de ter sido aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, ainda apresenta equívocos de técnica legislativa.

Assim, para sanar tais incongruências, apresento nova Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei, pelo que, nos termos regimentais, devem os autos retornar à Comissão de Constituição e Justiça, para análise e aprovação, como forma de se evitar problemas quando da redação final da proposição.



Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0294.7/2019, **nos termos da ora anexada Emenda Substitutiva Global que apresento no âmbito desta Comissão de mérito**, e pela retorno dos autos à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos comandados pelo Regimento Interno da Casa.

Sala da Comissão

Deputado Ismael dos Santos
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DO PROJETO DE LEI Nº 0294.7/2019

O Projeto de Lei nº PL/0294.7/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.335, de 2017, para incluir o dia 7 de junho como o Dia de Conscientização Sobre a Síndrome de Tourette, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Dia de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de junho, e incluído na agenda de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A instituição do Dia de Conscientização Sobre a Síndrome de Tourette tem como objetivos:

I – esclarecer à comunidade as causas da Síndrome de Tourette;

II – informar os tratamentos adequados;

III – esclarecer sobre a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos pacientes; e

IV – promover campanhas educativas.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigor com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Ismael dos Santos



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

.....
DIA	JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
.....
	Dia Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Tourette no Estado de Santa Catarina.
.....

(NR)”

Sala das Sessões

Deputado Ismael dos Santos



Folha de Votação

A Comissão de Saúde, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ismael dos Santos, referente ao processo PL./0294.7/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 13 a 17.

OBS: Parar pela aprovação.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Neodi Saretta	 Dep. Neodi Saretta	Dep. Neodi Saretta
Dep. Ada Faraco De Luca	 Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Dr. Vicente Caropreso	 Dep. Dr. Vicente Caropreso	Dep. Dr. Vicente Caropreso
Dep. Ismael dos Santos	 Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos
Dep. Jessé Lopes	 Dep. Jessé Lopes	Dep. Jessé Lopes
Dep. José Milton Scheffer	 Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 09 de Outubro de 2019.

Dep. Neodi Saretta



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0294.7/2019

Institui o Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Kennedy Nunes
Relator: Deputado Coronel Mocellin

Projeto retorna para análise de emenda substitutiva global, instruída na Comissão de Saúde, que visa adequar o PL aos termos da lei consolidadora das datas e festividades do Estado, mais especificamente no que tange ao seu Anexo.

Como não há modificação adicional no texto aprovado anteriormente por esta Comissão, **voto pela aprovação da proposta em exame com emenda substitutiva global de fls. 16 e 17 de autoria do Dep. Ismael dos Santos.**

Sala das Comissões,

Coronel Mocellin
Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno

- aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Coronel Mocellin, referente ao processo PL./0294.7/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 21.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Mauricio Eskudlark	Dep. Mauricio Eskudlark	Dep. Mauricio Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 22 de Outubro de 2019

Dep. Romildo Titon